



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A
EMPRESA STEELTECH CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. DANIEL DAVID**, conforme Ata da 1ª Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, do 1º Ano Legislativo, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Protocolo nº 18.634 em 8 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STEELTECH CONSTRUÇÕES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.725.602/0001-90, sediado(a) na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, nº 951, Bairro Jardim das Palmeiras, CEP 11.900-000, na cidade de Registro-SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PATRICK JANETA SOARES**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 88/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/5658> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada por empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Detalhamento da composição do objeto da contratação:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada por empreita global de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução da obra de ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi da Câmara Municipal de Votuporanga.	SERV	1	R\$ 744.000,00	R\$ 744.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 744.000.00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02 de 2026, o ANEXO II- PROJETO BÁSICO, o ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, a MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, referente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, até o limite do valor global de **R\$ 744.000.00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais)**.

3.2. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, fretes, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Projeto Básico, disposto no processo de Contratação do qual este contrato decorre.

4.2. O pagamento será realizado conforme os eventos geradores de pagamento, medições, prazos, condições e documentação exigida previstos no Projeto Básico, ficando condicionado ao ateste





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

da fiscalização e à apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. O prazo para execução será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo mobilização, execução e desmobilização, conforme disposto no Projeto Básico.

5.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

CÓDIGO DA FICHA: 4
ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além do disposto no item 24 do PROJETO BÁSICO, fica a CONTRATANTE obrigada a:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além do disposto no item 24 do PROJETO BÁSICO, fica a CONTRATADA obrigada a:

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, eventograma, projetos, memoriais e demais anexos contratuais.

8.3. Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

8.4. A CONTRATADA será integralmente responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros, à **CONTRATANTE** ou a seus bens, decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência, imprudência, falhas técnicas, defeitos de fabricação, fornecimento inadequado de materiais, vícios ocultos ou qualquer outro problema oriundo da execução do objeto deste contrato.

8.5. A CONTRATADA se compromete a reparar, às suas expensas, todo e qualquer defeito, dano ou falha verificada durante a execução do contrato e dentro do prazo de garantia legal e contratual, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.9. Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Edital de Licitação e seus anexos, independente de transcrição.

8.10. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.

8.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

8.13. Após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento similar da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento do documento em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

8.14. Realizar, no que couber, o cadastro do CNO (Cadastro Nacional de Obras).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS, ROSELAINE CORREIA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 21/09/2026 16:04:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111994-5A1Z5Z-8E2P7P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

11.1. Como condição para a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução, destinada a assegurar a fiel execução do objeto, resguardar o erário e reduzir os riscos de paralisação, abandono ou inadimplemento contratual, especialmente em razão da natureza da obra e de sua vinculação ao funcionamento institucional da Câmara Municipal.

11.2. A garantia de execução será fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal 14.133/21:

a. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I;

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Câmara Municipal de Votuporanga, no banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - C/C 000575276546-0, ou BANCO DO BRASIL – AG. 0268-2 – C/C 230010-9.

Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal de Votuporanga, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

c. **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4. Caso a Licitante opte pelo seguro-garantia, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.5. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

11.6. A apresentação da garantia de execução constitui condição indispensável à assinatura do contrato. A sua não apresentação, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, impedirá a formalização da contratação, caracterizando descumprimento da obrigação assumida pelo adjudicatário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da eventual perda da garantia da proposta, quando exigida.

11.7. Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar renovação da garantia, de forma a abranger todo o período prorrogado, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter créditos da CONTRATADA enquanto não efetivada a renovação ou a substituição da garantia.

11.8. Ocorrendo aumento do valor contratual em decorrência de acréscimos quantitativos ou qualitativos formalmente aprovados, a CONTRATADA deverá, por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo, promover o reforço da garantia, no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, e não houver extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a promover sua respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação.

11.10. Não será aceita garantia prestada de forma pro rata temporis, devendo a cobertura observar integralmente os prazos e condições estabelecidos nesta cláusula.

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, mediante requerimento da CONTRATADA, descontados, se for o caso, os valores relativos a multas aplicadas, prejuízos causados à Administração ou demais obrigações pendentes.

11.12. A garantia será considerada extinta:

a) com a liberação formal pela CONTRATANTE, mediante declaração de que a CONTRATADA cumpriu integralmente todas as cláusulas do contrato; ou

b) após o término de sua vigência, desde que inexistentes sinistros, pendências, prejuízos ou obrigações remanescentes a cargo da CONTRATADA.

11.13. A CONTRATANTE não executará a garantia nas hipóteses de:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

- a) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- b) alteração das obrigações contratuais sem prévia anuência da seguradora, quando legalmente exigível;
- c) descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA decorrente exclusivamente de atos ou fatos imputáveis à CONTRATANTE; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por agentes da Administração.

11.14. A apresentação da garantia em desconformidade com as exigências do edital, deste contrato ou da legislação aplicável, bem como sua não manutenção durante toda a execução contratual, ensejará a adoção das medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, execução da garantia e eventual extinção contratual, quando cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

12.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro, e demais documentos que integram a contratação;

12.2.2. a paralisação injustificada da execução da obra ou o atraso injustificado no cumprimento dos marcos contratuais, quando comprometida a regular execução do objeto;

12.2.3. a execução do objeto em desconformidade com o Projeto Básico, com as especificações técnicas, com as determinações da fiscalização ou com as normas técnicas aplicáveis, quando não sanada no prazo assinalado pela CONTRATANTE;

12.2.4. a subcontratação total do objeto ou a subcontratação parcial em desacordo com as condições previstas no edital, no contrato ou sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigida;

12.2.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto ou prejudique a execução contratual;

12.2.6. a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a constatação de incapacidade econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

12.2.7. o descumprimento das obrigações relativas à manutenção da garantia contratual, inclusive sua não renovação, não reforço ou não reposição, nos casos exigidos;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

12.2.8. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.10. o não atendimento às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

12.2.11. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, devidamente registradas pela fiscalização;

12.2.12. a perda das condições de habilitação exigidas na licitação, quando inviabilizada a continuidade da execução contratual.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

12.3.1. determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos legalmente previstos;

12.3.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
ou

12.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

12.4. A extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de sua inexecução, total ou parcial, nem prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia contratual e a apuração de perdas e danos.

12.5. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade da execução, inclusive com utilização da garantia contratual e acionamento da seguradora, quando for o caso, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser retidos créditos eventualmente devidos, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança suplementar, se necessária.

12.7. A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, princípios de direito público, subsidiariamente,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, princípios gerais dos contratos e disposições de direito privado compatíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Mediante acordo entre as partes, poderão ser realizados acréscimos ou supressões em percentual superior ao previsto na subcláusula anterior, desde que haja justificativa técnica e administrativa e reste demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, previamente submetido à análise da Procuradoria Legislativa e à autorização da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de formalização posterior, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 31/03/2026.

14.7. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, promovendo-se o acerto da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.10. Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo.

14.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser legalmente previsto para esse fim.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

14.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

14.13. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma da lei.

14.14. Os preços contratados também poderão ser revistos para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, nos casos previstos em lei, especialmente:

14.14.1. em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.14.2. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.15. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência, extensão e impacto deverão ser comprovados pela parte interessada, por meio de documentação idônea e memória de cálculo detalhada.

14.16. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada deixar de comprovar os requisitos necessários, especialmente nas seguintes hipóteses:

14.16.1. quando a elevação dos encargos não resultar em onerosidade efetiva ou não restar devidamente comprovada e quantificada;

14.16.2. quando o evento alegado for anterior à data da apresentação da proposta ou posterior ao término da vigência contratual;

14.16.3. quando não ficar demonstrado o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração ou redução dos encargos suportados;

14.16.4. quando a parte interessada houver contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência do evento ou para a majoração de seus próprios encargos;

14.16.5. quando a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária ordinária, hipótese já contemplada pelo reajuste previsto nesta cláusula;

14.16.6. quando o evento constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA.

14.17. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 24/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

14.18. Para a presente contratação, aplicam-se, como regra, o reajuste em sentido estrito, mediante índice previamente definido, e a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos desta cláusula, não se caracterizando a repactuação como forma ordinária de recomposição de preços deste contrato.

14.19. Na hipótese de pedido de repactuação de preços, quando excepcionalmente cabível e legalmente admitido, a CONTRATANTE terá o prazo de até 1 (um) mês para resposta, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Votuporanga/SP, 21 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

PATRICK JANETA SOARES

Data: 21/09/2026 09:48:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

PATRICK JANETA SOARES

Representante da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Matrícula 49-3

2. _____
ROSELAINE CORREIA
Matrícula 128-7

